DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:762, que regula a concessão de subsídio pecuniário e assistência médica e medicamentosa aos beneficiários das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou de previdência.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 46, de 6 do corrente mês, que torna público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagem de trânsito, negócio ou recreio.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:090 — Aprova o orçamento de receita e despesa do Depósito Militar Colonial para o ano económico corrente.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:091 — Estabelece novas características para o adubo fosfato de amónio, incluído na tabela do artigo 4.º do Regulamento dos serviços fiscais de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21:204.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:762, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, de 24 de Fevereiro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo:

No n.º 4, l. 2.ª, onde se lê: «... subsídio de deonça ...», deve ler-se: «... subsídio de doença».

No n.º 11, alínea *b*), onde se lê: «... elementos de diagnósticos, ...», deve ler-se: «... elementos de diagnóstico, ...».

No articulado:

No artigo 6.º, onde se lê: «... correspondentes a oito dias, pelo menos, no terceiro mês ...», deve ler-se: «... correspondentes a oito dias, pelo menos no terceiro mês ...».

No artigo 7.º, n.º 3.º, onde se lê: «... serão fixados por acordo ...», deve ler-se: «... serão fixadas por acordo ...».

No mesmo artigo, n.º 4.º, onde se lê: «... obrigatoriedade de os médicos e o pessoal auxiliar ...», deve ler-se: «... obrigatoriedade de os médicos e de o pessoal auxiliar ...».

No artigo 12.º, n.º 3.º, onde se lê: «... será concedida àqueles que declarem aceitar ...», deve ler-se: «será concedida àquelas que declarem aceitar ...».

No corpo do artigo 15.º, onde se lê: «... quando regularmente incluída ...», deve ler-se: «... quando regulamentarmente incluída ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Março de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado por aquela Direcção-Geral no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 6 do corrente, tornando público terem o Governo Português e o dos Estados Unidos da América acordado na concessão recíproca de facilidades nos vistos para a entrada nos seus territórios dos cidadãos em viagens de trânsito, negócio ou recreio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 1, onde se lê: «... munidos de passaportes expedidos ...», deverá ler-se: «... munidos de passaportes válidos expedidos...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Março de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, aprovar o orçamento de receita e despesa do Depósito Militar Colonial para o ano económico corrente, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral de Fazenda das Colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.